



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO; REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021; PROCESSO Nº 31/2022;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, NEURI FRANCISCO KEHL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.475.584/0001-73, com sede na Rua General Flores da Cunha 431, Iraí - RS CEP 98.460-000, representada neste ato por Neuri Francisco Kehl, inscrito no CPF sob nº 343.403.350-53 e portador do RG nº 210893 SSP MS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021 – PROCESSO Nº 31-2022;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO COBERTURA E DOCUMENTAÇÃO EM MEMORIAL FOTOGRÁFICO EM CD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 550,00 (quinhentos reais) mensais, a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária: através do Projeto/Atividade: 2007 – divulgações oficiais 339039- Outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

– advertência;

– multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

– suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

– declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

– O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

PREFEITURA DE IRAÍ/RS, em 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

NEURI FRANCISCO KEHL
NEURI FRANCISCO KEHL
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL OAB/RS Nº 35.297